

Processo n. 2020001720

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

Assunto: Relatórios de resultados atingidos com a execução de contratos de gestão. Consolidação anual.



RELATÓRIO

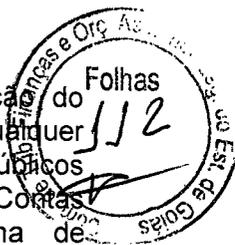
O presente processo trata de relatórios de consolidação anual da análise da execução dos contratos de gestão que transferem a organizações sociais a gestão de unidades estaduais do Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Estado de Goiás, encaminhados a este Parlamento nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O presente processo abarca as seguintes entidades: Centro de Gestão em Educação Continuada – CEGECON –; Centro de Soluções em Tecnologia e Educação – CENTEDUC –; Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – FAESPE –; Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS –; e Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia – REGER.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.



Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, nos relatórios de consolidação anual, constam os resultados obtidos por todas as cinco organizações sociais na respectiva gestão das unidades de ensino (fls. 67, 77, 86, 96 e 104). Observo que, em geral obtiveram resultado satisfatório. Ademais, consta dos autos que:

Observa-se que, consta do relatório anual de 2018 desta Comissão, recomendação relativa a necessidade de proceder uma reavaliação no Contrato de Gestão - Chamamento Público, assim, a Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica adotou providências que foram implementadas por meio de celebração de Termo Aditivo (Processo SEI nº 20164304000870), com vistas a redução dos valores a serem passados à Organização Social (economicidade), inclusão de ITEGOs criados em Lei pós-chamamento e, portanto, não

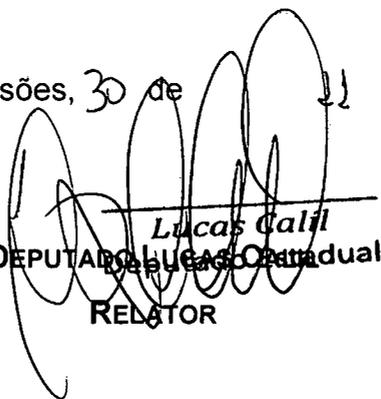
contemplados nesse Chamamento, bem como proposição de ampliação de vagas de cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade EaD, visando nesse caso atender ao previsto nos Planos Nacional (PNE) e Estadual de Educação (PEE). Por fim, cumpre-nos destacar que em 2019 foi iniciada a implementação de sistemas de monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos, por meio dos sistemas de gestão acadêmica, custos e indicadores de desempenho operacional.



Assim sendo, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento dos presentes autos**, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos pares.

É o relatório.

Sala das Comissões, 30 de 11 de 2020.


Lucas Galil
DEPUTADO ESTADUAL
RELATOR